

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Resolução n.º 110/XII**

**“Atualização do valor da remuneração complementar e utilização do regime jurídico de preços como forma de mitigar os efeitos da inflação na Região Autónoma dos Açores”**



## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 110/XII – “Atualização do valor da remuneração complementar e utilização do regime jurídico de preços como forma de mitigar os efeitos da inflação na Região Autónoma dos Açores”**.

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A,



de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

---

**APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que *“As consequências económicas da invasão da Ucrânia pela Rússia rapidamente fazem-se sentir na Europa, em Portugal e consequentemente nos Açores.*

*A subida da inflação, que, em alguns produtos, já se vinha a verificar, intensificou-se significativamente no mês de março, atingindo principalmente os combustíveis e a energia, mas verificando-se também tendências de subida de preços noutros produtos essenciais.*

*Recentemente, o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) publicou os dados da inflação do mês de março, verificando-se uma taxa homóloga de 5,33% a nível nacional e de 2,38% nos Açores. O Governo da República, na proposta de Orçamento do Estado para o ano de 2022 prevê uma taxa de inflação de 4%, em linha com as previsões do Banco de Portugal e do Conselho de Finanças Públicas, o que é um valor muito significativo e que, sem aumentos salariais relevantes, terá como consequência um forte aumento do custo de vida das famílias, desvalorizando ainda mais o fator trabalho.*

*Desconhecem-se as previsões para a Região Autónoma dos Açores, no entanto, nos últimos 10 anos, as taxas de inflação anuais nos Açores foram tendencialmente superiores à média nacional, o que poderá significar que as taxas de inflação nos Açores irão ter incrementos muito significativos nos próximos meses.*

*Considerando que a proposta de Orçamento do Estado para 2022 não prevê aumentos acima de 0,9% para os trabalhadores da administração pública. Um valor que já seria extremamente reduzido tendo em conta a inflação prevista antes da guerra na Ucrânia.*

*Considerando que esta atualização salarial foi proposta pelo Governo da República com base na taxa de inflação a 12 meses observada até novembro de 2021, descontada de uma décima uma vez que houve deflação em 2020.*



*Considerando que o cenário que determinou o aumento de 0,9%, já de si muito insuficiente, é completamente distinto da situação atual e que esse irrisório aumento significa uma quebra significativa do poder de compra dos funcionários públicos.*

*Considerando que a região possui mecanismos próprios que podem ser utilizados para atenuar os impactos da subida de preços e o custo de vida acrescido na região, nomeadamente através da atualização da remuneração complementar.*

*Considerando que o governo regional pode utilizar esse mecanismo para, no imediato, atuar no sentido de proteger o poder de compra dos trabalhadores que auferem a remuneração complementar, dando também um forte sinal ao setor privado no sentido de efetuarem aumentos salariais ainda no decorrer deste ano de 2022.*

*Considerando que a escassez de alguns produtos nos mercados exige medidas precaucionárias que evitem aumentos de preços injustificados em bens essenciais e de primeira necessidade, que podem passar pela sua vigilância e pelo estabelecimento de margens máximas de comercialização.*

*Considerando que o regime jurídico de preços na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, criou o enquadramento legal para essas ações, sendo que a última alteração às listas de produtos com margens de comercialização fixadas e de preços vigiados foi atualizada pela Portaria n.º 46/2020, de 23 de abril de 2020.*

*Considerando que já se encontram fixadas margens máximas de comercialização para diversos produtos”.*

---

#### PROCESSO EM ANÁLISE

---

Importa referir que o **Projeto de Resolução n.º 110/XII – “Atualização do valor da remuneração complementar e utilização do regime jurídico de preços como forma de mitigar os efeitos da inflação na Região Autónoma dos Açores”** foi inicialmente tramitado como urgência e dispensa de exame em Comissão, tendo sido apresentado, no âmbito do debate, que decorreu no plenário de abril, um requerimento de baixa à Comissão, tendo este sido aprovado.



A Subcomissão Permanente de Economia reunida no dia 2 de maio deliberou, por unanimidade, não apresentar novas diligências sobre a iniciativa em causa.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** embora não tenha direito a voto, emite parecer de **favorável** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PPM** embora não tenha direito a voto, emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

A **Representação do CH** não emite posição.

A **Representação do PAN** embora não tenha direito a voto, emite parecer **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

---

### VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.



O **Deputado Independente** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer de **abstenção** relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 2 de maio de 2022.

O Relator

(Vilson Gomes)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

(José Ávila)